

Justiça

Ao ensejo da instituição do novo Sistema Tributário Nacional, promover ampla revisão da Constituição de 1988, de modo a escoimá-la das minudências incompatíveis com um texto constitucional.

XVI-1 **Maioridade Penal, Pena Máxima de Reclusão e o Instituto do Júri Popular** – Propor ao Congresso Nacional a realização de plebiscito para que o povo decida sobre a diminuição da idade para a responsabilização penal do menor, o aumento da pena máxima de reclusão para criminosos condenados e a substituição do instituto do Júri Popular por julgamento pela Câmara Criminal do Tribunal de Justiça.

XVI-2 **Legislação Cível e Penal** – Efetivar, via Congresso Nacional, ampla revisão da legislação cível e penal com profunda reforma das leis processuais, objetivando a redução do tempo de tramitação dos processos judiciais; o fim da protelação dos julgamentos finais dos processos e da impunidade por todas as formas de crime; e a eliminação das facilidades para as concessões de liminares e da procrastinação da ação penal no cumprimento das decisões judiciais.

Nota – Com a assinatura de cerca de 1,3 milhão de pessoas, um grupo de

brasileiros inconformados com a impunidade dos crimes entregou (8/3/2006) aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados um memorial com sugestões de seis alterações do Código Penal para “fechar brechas em pontos da lei que beneficiariam os criminosos”: acabar com o crime continuado nos casos de homicídio, multiplicando-se a pena pelo número de vítimas (na prática de dois ou mais crimes em seqüência, aplica-se a pena do primeiro ou do mais grave, aumentada de um sexto até dois terços); acabar com o protesto por novo júri popular (se condenado a mais de vinte anos por homicídio, direito a um segundo julgamento); fazer a aplicação dos benefícios se basear no tempo total da condenação (e não em trinta anos, a pena máxima admitida no Brasil); estipular que o trabalho seja condição para a concessão de benefícios (livramento condicional e progressão para os regimes semi-aberto e aberto); impedir que o condenado pela prática de crime hediondo recorra em liberdade (em caso de réu primário e sem antecedentes criminais); e não conceder o benefício de indulto a presos condenados por crime de tortura (o que pode ocorrer, pois é prerrogativa do Presidente da República). (*1,3 milhão de pessoas pedem rigor na lei*, ZERO HORA, p. 43, 9/3/2006.)

XVI-2.1 Estender a vigência da Súmula Vinculante às decisões consolidadas do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

XVI-2.2 Modernizar o procedimento da apuração penal e instituir penas mais severas por crimes contra a pessoa humana, contra a economia nacional e popular, e por crimes de contrabando de armas e de tráfico de drogas.

XVI-2.3 Propor ao Congresso Nacional uma lei anti-sequestro nos moldes da adotada pela Sardenha, na Itália, onde a “indústria” do sequestro foi banida.¹

¹ Sugestão com base em informação do jornalista Diogo Mainardi (*Manhattan Connection*, GNT, 10/7/2005).

XVI-3 **Procedimento Judicial em que o Poder Público for o Autor** – As ações judiciais em que o Poder Público for o Autor não poderão permanecer por mais de seis meses em cada instância sem julgamento do mérito e publicação do respectivo acórdão.

XVI-3.1 O Ministério Público dará o seu parecer e o devolverá dentro de trinta dias do registro em seu protocolo.

XVI-3.2 O não-atendimento desses prazos acarretará a extinção do processo e seus responsáveis serão suspensos do exercício de suas funções, responderão a inquérito e serão, se confirmada a procedência de sua responsabilidade, punidos com a pena de demissão do serviço público.

XVI-3.3 O direito reclamado pelo Autor nas ações dos processos extintos nessas circunstâncias não caducará.

XVI-4 **Procedimento Judicial em que o Poder Público for o Réu** – As ações judiciais em que o Poder Público for o réu igualmente não poderão permanecer por mais de seis meses em cada instância sem julgamento do mérito e publicação do respectivo acórdão. De igual forma o Ministério Público dará o seu parecer e o devolverá dentro de trinta dias do registro em seu protocolo.

XVI-4.1 O não-cumprimento desses prazos acarretará a suspensão de seus responsáveis do exercício de suas funções, e eles responderão a inquérito e serão, se confirmada a procedência de sua responsabilidade, punidos com a pena de demissão do serviço público.

XVI-4.2 Essas ações não serão extintas. Novo responsável (Juiz ou Relator, conforme o caso) lhes dará seguimento.

XVI-5 **Proteção ao Direito Autoral** – Promover as alterações que se fizerem necessárias da legislação vigente para assegurar o máximo de proteção ao direito autoral em todas as suas formas de expressão, incluída a indústria fono-

gráfica e de *software*, e reprimir com medidas eficazes a industrialização e a comercialização de produtos “piratas” nacionais e estrangeiros.

XVI-6 Revisão Integral da Legislação Federal –

Proceder à revisão de toda a legislação federal de modo a propiciar a revogação das leis e decretos que não foram aceitos pela sociedade (leis que “não pegaram”) e o aprimoramento daquelas que têm provocado a institucionalização da impunidade e o abuso a reivindicações além do razoável.

XVI-6.1 Dentre as últimas estão as sentenças de condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (ou imateriais) que têm sido prolatadas a esmo, sem qualquer relação de sensatez entre a ofensa à honra ou o esbulho ao direito (ou patrimônio) e os valores requeridos.

XVI-7 Acesso dos Pobres à Justiça –

Com a extinção dos emolumentos, extinguem-se, em conseqüência, as custas judiciárias, elevando o pobre à condição de igualdade com os ricos – que podem pagá-las confortavelmente – sem precisar recorrer aos burocratizados e constrangedores Atestados de Pobreza. Os atuais (2006) *Balcões de Direitos* e os *Centros de Atendimento a Vítimas de Crimes* não estão, em muitos lugares, cumprindo sua missão a contento da população pobre. Eles serão reformulados para atingirem os seus objetivos.

XVI-7.1 Atualmente (julho de 2006), as altas custas judiciais (preparo) das ações em grau de recurso são consideradas fator de inibição a recursos protelatórios. Que não se utilize essa justificativa que, em verdade, impede os pobres de recorrerem das decisões de primeira instância. En-

tende-se que esse não deve ser o meio de inibir o prosseguimento da ação protelatória, mas, sim, a alteração da legislação específica. A aprovação da Súmula Vinculante já foi um grande progresso para diminuir o número de processos em tramitação na Justiça, a maioria deles de caráter protelatório, não somente por parte do Autor ou réu pessoa física ou jurídica, mas, também, por parte do Poder Público que é imune ao pagamento de custas judiciais.

XVI-7.2 Quanto às custas finais, utilizadas também para remunerar adicionalmente os Oficiais de Justiça no cumprimento dos mandados judiciais, não têm sentido, porquanto essas despesas devem ser cobertas por verbas orçamentárias, ou seja, pelo Poder Público.

XVI-7.3 Há Estados em que as custas judiciárias também têm servido para custear obras e manutenção de sedes sócio-esportivas das associações dos magistrados, despesas que deverão ficar a cargo exclusivamente dos próprios associados. A sociedade não pode ser compelida a pagar esse tipo de tributo em privilégio de uma classe profissional, por mais convincentes que possam ser seus argumentos.

XVI-8 **Foro Privilegiado, Habeas Corpus, Fiança, Liberdade Provisória, Liberdade Condicional, Prisão Domiciliar, Prisão Especial, Prisão Administrativa, Prisão Temporária, Relaxamento de Flagrante, Regimes Aberto e Semi-Aberto, Sursis (suspensão condicional da pena), Prescrições Penais, Visita de Advogados, Visita Íntima e de Familiares e outras Regalias (TV, celulares, comida especial e bebidas, revistas, roupas, tênis, cigarros etc.)** – Proceder à rigorosa análise a legislação relativa aos institutos titulados e propor ao Congresso Nacional sua

alteração com o objetivo de eliminar privilégios e as “brechas da lei” que têm assegurado a alguns e aos marginais de todos os níveis tratamento diferenciado; aos últimos, incompatível à sua condição de criminosos, provocando retardamento da ação da Justiça e até a total impunidade.

XVI-8.1 Não será concedido *habeas corpus* preventivo em casos de depoimento em Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ou Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). Os depoentes serão obrigados a responder a todos os questionamentos, à exceção daqueles em que o silêncio estiver protegido pela Constituição Federal, dispositivo que será auto-aplicável, não necessitando, portanto, de manifestação do Poder Judiciário.

XVI-8.2 A concessão de prisão domiciliar, de regimes aberto e semi-aberto, e de liberdade condicional será mais restritiva, considerando que, na maioria das vezes, é facilitadora da volta do apenado à delinqüência, conforme tem sido demonstrado na prática cotidiana.

XVI-8.2.1 O apenado ou ex-presidiário que voltar a delinqüir receberá penalidade adicional e nova penalidade, respectivamente, mais severa que a anterior, perdendo, em consequência, o benefício da progressão de pena (cumprimento de parte da pena em regime não-fechado).

XVI-8.3 Que se apliquem penas menores, mas para cumprimento da sentença na sua integralidade. Apenado não deve ter privilégio algum, e todos os crimes são hediondos, especialmente aqueles cometidos contra a pessoa humana e o patrimônio público e privado, e contra o turista, pelas repercussões negativas que provocam à imagem e à economia do país, quando turista estrangeiro.

XVI-8.4 Qualquer infração penal deve ser punida com a perda da liberdade, não importando o período de tempo da pena. Condená-lo ao pagamento de fiança ou de multa é privilegiar os que mais podem, deixando os que menos podem sem condições de acesso a esse privilégio. É discriminação entre ricos e pobres, prática odiosa condenada pela Constituição Federal e pelas religiões de todos os credos, apesar de adotada internacionalmente.

XVI-8.5 Conceder força judicial ao inquérito policial, que passará a ser assistido pelo Ministério Público, eliminando, assim, a repetição de depoimentos perante o juiz, o que proporcionará agilidade no encaminhamento do processo penal.

XVI-8.5.1 Eliminar o formalismo procrastinador dos inquéritos policiais e dos processos cíveis e penais, causas de suas constantes anulações, devendo as correções indispensáveis à formação de juízo serem efetuadas sem anulação ou interrupção da tramitação do processo.

XVI-8.6 Propor nova redação à Lei N° 7.210, de 11/6/1984, em seu artigo 52, item I (modificada pela Lei N° 10.792, de 2/12/2003), que trata do RDD (Regime Disciplinar Diferenciado), de modo a torná-lo livre do limite de tempo (360 dias) para os condenados por crimes hediondos. O juiz, ao aplicar-lhe a pena, já determinará quanto tempo deverá o apenado cumpri-la em RDD.

XVI-8.7 Faz-se imprescindível, ainda, a revisão da legislação concernente à prescrição de crimes, quaisquer que sejam, de modo a torná-la menos favorável aos criminosos.

XVI-8.8 Rever objetivamente e com rigor a legislação

cível e penal para pôr fim aos excessos recursais que tornam impossível a conclusão das ações e a conseqüente punição do réu em tempo razoável.

XVI-9 CADE – O Conselho Administrativo de Defesa Econômica será reformulado para eliminar a burocracia prejudicial à livre atividade econômica e para se tornar uma instituição ágil em suas decisões, que devem objetivar atendimento dos interesses da sociedade.

Nota – No caso recente (2005) da compra da Garoto pela Nestlé, a decisão, sempre protelada pelo CADE, provocou manifestações de repúdio por parte dos funcionários e operários da Garoto, que representam uma parcela da sociedade, os quais se sentiram ameaçados de **perder os seus empregos**.

XVI-9.1 O CADE fiscalizará as “promoções de venda” em que é assegurado o parcelamento sem juros e em que o valor da venda à vista seja igual à soma do valor das prestações, com aplicação de penalidades em casos de comprovação de falsidade da informação.

XVI-10 Criação de Mais Duas Unidades Federativas com a Divisão dos Estados do Amazonas e do Pará – Propor ao Congresso Nacional a realização de plebiscito nos Estados do Amazonas e do Pará com o objetivo de desmembrá-los para a criação de mais duas Unidades Federativas.

XVI-10.1 Está provado que a divisão física (territorial e administrativa) de Estados dotados de grandes áreas, tal como ocorreu com Mato Grosso e Goiás, resulta em fator de progresso para as regiões desmembradas, independentemente de contribuir para a consolidação do desenvolvimento econômico e social dos Estados originários.

XVI-11 **Multas** – Nenhuma multa pecuniária, em qualquer circunstância, incluídas as originadas por inadimplência de contrato, será superior a 2% sobre o valor de sua base de cálculo (desconsiderados eventuais juros de mora) - (VI-8.3.2).

XVI-12 **Reforma Política** – Enviar ao Congresso Nacional Projeto de Emenda Constitucional objetivando ampla reforma política consubstanciada nos seguintes pontos: a) instituição do sistema de voto distrital misto para as eleições legislativas proporcionais, em que metade da composição parlamentar da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores será preenchida pelo voto pessoal e direto dado ao candidato e a outra metade será preenchida por listagem partidária organizada mediante eleição no âmbito interno de cada partido sob a fiscalização da Justiça Eleitoral; serão eleitos pelo voto pessoal e direto os que obtiverem, nos seus Distritos, em ordem decrescente, maior número de votos pessoais, independentemente de partido, até a metade das cadeiras que lhes serão reservadas em cada casa legislativa; serão eleitos por listagem partidária os candidatos nela posicionados de acordo com o resultado da eleição interna partidária; determinará o número de cadeiras a serem ocupadas por cada partido, no caso de listagem partidária, o quantitativo dos votos de sua legenda, assim considerados os diretamente obtidos pelos candidatos do partido e os votos na legenda partidária; b) obrigatoriedade de preenchimento mínimo por mulheres ou homens de um terço da composição da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores; c) manutenção da cláusula de desempenho (“de barreira”); d) financiamento explícito de campanha pelo próprio candidato, por seus familiares ou parentes, amigos ou simpatizantes, por si ou por suas empresas

(proibidas as que mantiverem ou venham a manter relacionamento com o Poder Público), diretamente aos candidatos ou ao partido, sem qualquer limitação, porém sempre com declaração de sua procedência nas prestações de conta dos candidatos e dos partidos aos respectivos Tribunais Eleitorais e de seu destino na contabilização dos doadores-pessoas jurídicas (as pessoas físicas declararão as doações diretamente à Justiça Eleitoral de seu Estado); proibição de programas artificialmente produzidos e “showmícios”, de distribuição de brindes, de *outdoors* etc. nos termos da legislação eleitoral em vigor (2006).

Nota – Qualquer restrição ao financiamento de campanha ensejará formas de burlar a legislação. Dizer que o poder econômico vai dominar o Congresso não tem sentido, porquanto esse mesmo poder econômico, quando quer, sempre encontrará uma forma de burlar a lei e financiar os candidatos de sua preferência ou os que lhe buscam o apoio. E fazê-la às custas dos cofres públicos será uma agressão ao contribuinte, que não desejará ver o seu **Dízimo Cívico** canalizado para os cofres de partidos cujos programas são contrários às suas idéias e para candidatos nem sempre merecedores de receber financiamento público.

XVI-12.1 Os programas de televisão constarão da presença física do candidato, que apresentará e defenderá seu programa (ao vivo ou pré-gravado), ou da exposição do retrato com a respectiva mensagem, permitida a exibição de filmes (vídeos) de fatos anteriormente ocorridos e proibida a apresentação de filmes (vídeos) com produção de cenas ou animação relativamente às propostas dos candidatos.

XVI-12.1.1 Somente as pessoas filiadas ao partido poderão participar dos programas partidários.

XVI-12.2 Instituir a condição impositiva à Lei Orçamentária, de modo a obrigar o seu cumprimento pelo Poder Executivo tal como aprovada pelo Poder Legislativo.